Assinado por: **MARCOS JOÃO PISCO PÔLA TEIXEIRA DE JESUS**
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.**
CARTÃO DE CIDADÃO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2022/DRAPMA-SRF

Aquisição de serviços (bolsa de horas) para a evolução da infraestrutura tecnológica de suporte do Portal SIMplifica, desenvolvimento evolutivo, corretivo e desmaterialização de novos serviços

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Capítulo I
Disposições iniciais

Artigo 1.º
Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, com sede na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 212 001, fax n.º 291 223 858, e e-mail drapma@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 2.º
Identificação e objeto do procedimento

1 - O presente procedimento concursal é promovido pela Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA) e segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por "Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2022/DRAPMA-SRF".

2 - O procedimento tem por objeto principal a contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional tendo em vista o desenvolvimento de novas soluções em tecnologias *open source* e/ou integração das novas soluções com sistemas/plataformas existentes de suporte ao portal SIMplifica e desenvolvimento

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

evolutivo e corretivo da infraestrutura aplicacional existente, através de uma bolsa de horas com um valor mínimo estimado de 4.690 horas (quatro mil seiscentos e noventa horas), conforme as condições abaixo indicadas e de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

3 - O procedimento tem ainda, complementarmente, por objeto acessório:

a) Aquisição de 100 (cem) certificados qualificados para selos eletrónicos, de 100 (cem) certificados de assinatura eletrónica qualificada, e 100.000 (cem mil) selos temporais, com a validade de um ano, todos emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n. º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, como forma de assegurar a validade dos documentos eletrónicos gerados pelo portal SIMplifica, conferindo-lhes a força probatória de documentos particulares assinados, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual;

b) Aquisição de um pacote não inferior a 100.000 (cem mil) SMS para uso em notificações automáticas enviadas através do portal SIMpliifca.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 15/07/2022, no uso de competência delegada através de Despacho n.º 245/2022, datado de 23/06/2022 e publicado no JORAM II Série, Suplemento n.º 121, de 28/06/2022.

Artigo 4.º
Candidatos e concorrentes

1 - Podem ser candidatos ou concorrentes pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento candidato ou agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no procedimento, nos termos do disposto no n.º 1, nem integrar outro agrupamento candidato ou agrupamento concorrente.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo, de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º
Fases do Procedimento

O Procedimento integra as seguintes fases:

a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Artigo 6.º
Plataforma Eletrónica

1 - O procedimento é tramitado na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt (doravante, Plataforma Eletrónica).

2 - O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados, pelos candidatos e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 - Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem os interessados contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma através do telefone (+351) 707 451 451 ou através do endereço de correio eletrónico suporte: apoio@acingov.pt.

Artigo 7.º
Peças do Procedimento

O procedimento é composto pelas seguintes peças procedimentais:

a) O presente Programa do Procedimento e respetivos anexos;
b) O Caderno de Encargos;
c) O Convite e respetivos anexos;
d) Anúncio.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Artigo 8.º

Disponibilização das peças do procedimento

Com exceção do convite à apresentação de propostas, que é disponibilizado apenas no momento previsto no artigo 16.º, as demais peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 - Na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, na Plataforma Eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri e as eventuais retificações às peças do procedimento são efetuadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os interessados devem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos candidatos qualificados, na Plataforma Eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas os candidatos qualificados devem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

7 - Os esclarecimentos referidos no n.º 5 são prestados pelo Júri e as eventuais retificações às peças do procedimento são efetuadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8 - O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos candidatos qualificados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9 - Sempre que o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao Júri que lhe preste apoio no exercício das funções a que se referem os números 4 e 8 do presente artigo.

Capítulo II

Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

Artigo 10.º

Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, nos termos do artigo 179.º do CCP, pelo que são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira definidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos

1 - Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

a) Experiência comprovada de desenvolvimento, nos três últimos exercícios findos contados por referência à data limite para a apresentação de candidaturas, de pelo menos uma plataforma eletrónica multifuncional, que permita a gestão integrada e totalmente desmaterializada, no mínimo de dez atividades relevantes para o desenvolvimento de atribuições da entidade para a qual forma desenvolvidas;

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

b) Certificação no âmbito das normas ISO/EIC 20000:2018, ISO/IEC 27001:2013 e ISO 9001:2015;

c) Certificação no âmbito das normas EN 319 401 V2.2.1., EN 319 411-1 V1.2.2, EN 319 411-2 V2.2.2, EN 319 412-1 V1.1.1, EN 319 412-2 V2.1.1, EN 319 412-3 V1.1.1 e EN 319 412-4 V1.1.1, EN 319 412-5 V2.2.1, de acordo com o Regulamento (UE) n. º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (âmbito: criação de certificados qualificados para selos eletrónicos e assinatura eletrónica);

d) Certificação no âmbito das normas EN 319 401 V2.2.1., EN 319 421 V1.1.1, EN 319 422 V1.1.1, de acordo com o Regulamento (UE) n. º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (âmbito: criação de certificados qualificados para selos temporais).

2 - Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

a) O valor médio do volume de negócios dos últimos 3 (três) anos fiscais anteriores ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, ou dos anos fiscais concluídos, se inferiores a 3 (três), deve ser no mínimo igual ao preço base do Procedimento;

b) O rácio de solvabilidade (capitais próprios / passivo) relativos a pelo menos dois dos últimos três exercícios findos, deve ser no mínimo igual ou superior a 60%;

c) O rácio de liquidez geral (ativo circulante / passivo circulante) relativos a pelo menos dois dos últimos três exercícios findos, deve ser no mínimo igual ou superior a 50%;

d) A capacidade de endividamento (capitais próprios / (capitais próprios + passivo não corrente)) relativos a pelo menos dois dos últimos três exercícios findos, deve ser no mínimo igual ou superior 50%.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Artigo 12.º

Documentos da candidatura

1 - As candidaturas devem ser constituídas pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

(i) "Sou um operador económico",

(ii) "Importar um DEUCP",

(iii) "Carregar documento" (selecionar o ficheiro disponibilizado na Plataforma Eletrónica e preencher as partes que lhe dizem respeito), e

(iv) "Imprimir" o documento em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e submetido na Plataforma Eletrónica.

(v) O candidato deverá preencher as Secções A, B e C da Parte II [Informações sobre o operador económico], a Parte III [Motivos de exclusão], somente a Secção α [Indicação global sobre todos os critérios de seleção] da Parte IV [Critérios de Seleção] e a Parte VI [Declarações finais], do Documento Europeu Único de Contratação Pública.

2 – O documento que constitui a candidatura é obrigatoriamente redigido em língua portuguesa.

3 – A candidatura deve, sob pena de exclusão, ser apresentada com todos os documentos que a constituem, assinados eletronicamente.

4 - O documento que constitui a candidatura deve ser assinado nos termos do disposto no artigo 29.º do presente Programa de Procedimento.

5 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido no n.º 1 deve ser:

a) Assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes; e

b) Apresentado relativamente a cada um dos membros que o integram, em conformidade com o previsto nas Instruções anexas ao Regulamento de Execução (UE) 2016/7, da Comissão, de 5 de janeiro.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

6 - Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 13.º
Modo e prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica até às 18:00 horas do 31.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Serviço das Publicações da União Europeia.

Artigo 14.º
Análise das candidaturas

1 - O Júri analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2 - Após a análise das candidaturas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

3 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

4 - Cumprido o disposto no artigo 185.º do CCP, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 186.º desse mesmo código.

Artigo 15.º
Apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira e confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a esses requisitos

1 - Juntamente com a decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos, para, no prazo de 7 (sete) dias a contar dessa notificação:

a) Apresentarem os seguintes documentos:

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

i. Pelo menos uma declaração abonatória emitida pela respetiva entidade contratante relativa à prestação de serviços de desenvolvimento, nos três últimos exercícios findos contados por referência à data limite para a apresentação de candidaturas, de pelo menos uma plataforma eletrónica multifuncional, que permita a gestão integrada e totalmente desmaterializada, no mínimo de dez atividades relevantes para o desenvolvimento de atribuições da entidade para a qual forma desenvolvidas, que deverá incluir a seguinte informação mínima obrigatória:

i) designação da entidade contratante;

ii) objeto social da entidade contratante;

iii) data de início do contrato,

iv) preço contratual, sem IVA;

v) data de fim do contrato (se aplicável);

vi) qualidade do serviço percecionada pela entidade emissora da declaração (de pelo menos boa/adequada); e

v) descrição da plataforma eletrónica multifuncional desenvolvida e dos respetivos serviços desmaterializados que a mesma comporta.

ii. Comprovativo das certificações no âmbito das normas indicadas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 11.º, emitidos por organismos independentes, nacionais ou estabelecidos noutros Estados membros da União Europeia, ou equivalentes;

iii. Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES) entregues e validadas pela Administração Tributária, referentes aos 3 (três) últimos anos fiscais anteriores ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, ou dos anos fiscais concluídos, se inferiores a 3 (três);

iv. No caso de o candidato ou membro do agrupamento não estar legalmente obrigado a apresentar as declarações referidas no ponto anterior, documentos equivalentes entregues no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, e, em qualquer dos casos, comprovativos da entrega das referidas declarações ou documentos; e

v. No caso de o candidato ou membro do agrupamento que apresenta os documentos a que se referem as quatro subalíneas anteriores ter sido constituído há menos de 3 (três) anos fiscais anteriores ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, documento comprovativo do respetivo início de atividade.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

b) Confirmarem, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos a que se refere o artigo 11.º.

2 - Todos os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo nos casos em que, pela sua própria natureza ou origem, se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que os candidatos devem fazer acompanhar esses documentos de tradução devidamente legalizada em relação à qual declarem a prevalência da mesma sobre os respetivos originais.

Capítulo III
Apresentação, análise e avaliação das propostas

Artigo 16.º
Convite

Com a notificação da decisão a que se refere o artigo 188.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

Artigo 17.º
Documentos que constituem as propostas

1 - Sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

(i) "Sou um operador económico",

(ii) "Importar um DEUCP",

(iii) "Carregar documento" (selecionar o ficheiro disponibilizado na Plataforma Eletrónica e preencher as partes que lhe dizem respeito), e

(iv) "Imprimir" o documento em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e submetido na Plataforma Eletrónica.

b) Documento que contenha os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Preço total da proposta (que não pode exceder o valor base referido no Programa de

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Concurso), e o IVA correspondente, se aplicável, discriminando:

- O preço global da componente principal do objeto do contrato, melhor identificada no n.º 2 do artigo 2.º, que não pode exceder o valor máximo previsto na alínea a) do artigo 18.º do Programa de Concurso, e o IVA correspondente, se aplicável;

- O preço hora de cada recurso indicado na cláusula 23.ª da Parte II do Caderno de Encargos, que não pode exceder o valor máximo previsto na alínea a) do artigo 18.º do Programa de Concurso, e o IVA correspondente, se aplicável;

- O preço global das componentes acessórias do objeto do contrato, melhor identificadas no n.º 3 do artigo 2.º, que não pode exceder o valor máximo previsto nas alíneas b) e c) do artigo 18.º, respetivamente, bem como o IVA correspondente, se aplicável.

c) Documentos que contenham aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

i. Composição da equipa técnica afetar ao projeto, com indicação do perfil técnico de cada um dos elementos da equipa no projeto, de acordo com os requisitos previstos na cláusula 23.ª da parte II do Caderno de Encargos;

ii. Curriculum vitae simplificado dos elementos da equipa técnica de projeto, conforme ANEXO III, que evidencie todas as componentes relevantes da experiência mencionadas na cláusula 23.ª da parte II do Caderno de Encargos, com a identificação dos projetos onde tais tecnologias foram empregues;

d) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura;

e) Formulário principal da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - Sob pena de exclusão, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente:

a) O documento a que se refere a alínea a) do número anterior deve ser apresentado, de forma distinta, por cada um dos seus membros;

b) Todos os documentos a que se refere o número anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3 - Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 18.º

Preço base

O preço base do Procedimento é de 300.000 € (trezentos mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), distribuído da seguinte forma:

a) Preço global da componente principal do objeto do contrato, melhor identificada no n.º 2 do artigo 2.º: valor máximo de 293.125 € (duzentos e noventa e três mil cento e vinte e cinco euros), em função das horas efetivamente consumidas e do valor máximo de cada hora infra indicado, relativo a cada recurso previsto na cláusula 23.ª da parte II do Caderno de Encargos:
 - Nível 1: 35,00 €
 - Nível 2: 45,00 €
 - Nível 3: 55,00 €
 - Nível 4: 62,50 €

b) Preço global da componente acessória do objeto do contrato, melhor identificada na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º: valor máximo de 5.000 € (cinco mil euros), em função dos consumos efetivos dos certificados qualificados para selos eletrónicos, dos certificados de assinatura eletrónica qualificada e dos selos temporais.

c) Preço global da componente acessória do objeto do contrato, melhor identificada na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º: valor máximo de 1.875 € (mil oitocentos e setenta e cinco euros).

Artigo 19.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Artigo 20º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica até às 18h00 do 26.º dia a contar da data de envio do convite a que se refere o artigo 16.º.

Artigo 21.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 22.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1 - A adjudicação é feita de acordo critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, sendo avaliado apenas o preço total, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados e realizado de acordo com as regras constantes do ANEXO II, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

Após a análise e avaliação das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, e, se for o caso, do critério de desempate, constantes do artigo anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório preliminar, no qual fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for caso disso, e classifica e ordena as propostas avaliadas.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Artigo 24.º

Audiência prévia

1 - O relatório referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita.

2 - Os concorrentes têm 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o número anterior.

3 - O disposto no presente artigo não é aplicável se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º, aplicável por remissão do artigo 147.º e do n.º 2 do artigo 162.º, todos do CCP.

Artigo 25.º

Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 162.º, ambos do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

5 - Os concorrentes são notificados do relatório final.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

Artigo 26.º

Notificação de adjudicação e documentos de habilitação

1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final, sendo aí indicado, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, na sua redação atual, diploma que adaptou à RAM o Código dos Contratos Públicos e do Anexo V ao programa de procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, adaptado à RAM pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, na sua redação atual;

c) Documentos referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua redação atual;

d) Quando não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, conforme disposto no n.º 5 do dito artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua redação atual, de acordo com o modelo constante do Anexo VI ao programa de procedimento.

3 – O adjudicatário deve prestar caução, nos termos no artigo 28.º do presente programa de procedimento, indicando expressamente o valor da caução a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 – O adjudicatário deve ainda, apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

7 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário a apresentação, em prazo a fixar para o efeito, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 2, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

8 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, poderá ser concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

9 - O prazo fixado n.º 2 para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

10 - O prazo fixado n.º 4 para a apresentação dos documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada pode ser prorrogado por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

11 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, as mesmas deverão ser supridas pelo adjudicatário no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação para a sua correção.

Artigo 27.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação exigidos através da Plataforma Eletrónica.

2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dos originais de quaisquer documentos cuja

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

6 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 28.º
Caução

1 - O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 2% do preço contratual.

2 - Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas despesas a ela relativas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, os modelos referentes à caução são os previstos no ANEXO IV.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 29.º
Assinatura eletrónica

1 -Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, por quem tem poderes, que, inequivocamente, formam a vontade e vinculam o candidato ou concorrente.

2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, para obrigar o candidato ou concorrente, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, que comprove inequivocamente que tem poderes para obrigar, em representação do candidato ou concorrente (certidão permanente onde conste os poderes para representar e/ou procuração, quando aplicável).

4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do(s) documento(s), conforme referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Artigo 30.º
Recurso ao Ajuste Direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços similares aos do contrato e que sejam estritamente necessários para a conclusão do projeto base comum de consolidação da infraestrutura tecnológica de suporte do portal SIMplifica.

Artigo 31.º
Sigilo

Os candidatos obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informação, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 32.º
Dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente Procedimento de formação de contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita, esta poderá

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, o portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2 - Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do Procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

3 - Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à Entidade Adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico para drapma@madeira.gov.pt o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

4 - Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 (quatro) anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 33.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a elaboração da candidatura e proposta.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/8, ambos na sua redação atual e demais legislação em vigor.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- **Anexo I** – DEUCP
- **Anexo II -** Regulamento do sorteio de desempate
- **Anexo III –** Modelo de Curriculum Vitae simplificado
- **Anexo IV –** Modelos de caução
- **Anexo V** – Modelo de declaração, prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto
- **Anexo VI** – Modelo de declaração, prevista no n.º 5 do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

ANEXO I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

ANEXO II

REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

[a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º]

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo de entrada na Plataforma Eletrónica.

2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo que não fique visível o número inscrito em cada folha.

3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.

5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.

6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do Júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da DRAPMA, se o Júri assim o entender.

8 – Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

ANEXO III

MODELO DE CURRICULUM VITAE SIMPLIFICADO

Nome	
Função no Projeto	
Perfil Técnico (Nível)	
Experiência mencionada na cláusula 23.ª da parte II do Caderno de Encargos	
Identificação do(s) Projeto(s)	
Data(s)	
Entidade(s)	
Função desempenhada(s)	

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

ANEXO IV

MODELOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 3 do artigo 28.º]

Modelo de guia de depósito bancário

Euros ... €

Vai ... (nome do adjudicatário), com sede em ... (morada), depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ... a quantia de ... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ... (eliminar o que não interessar), como caução exigida para... (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de ... (Entidade Adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/Seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º …

Em nome e a pedido de … (adjudicatário), vem o(a) … (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de … (Entidade Adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de … (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do … (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

ANEXO V

Modelo de Declaração

Anexo II-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M).

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

ANEXO VI

Modelo de Declaração

[exigida pelo n.º 5 do art.º 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário no CLPQ n.º 01/2022/DRAPMA-SRF, cuja entidade adjudicante é a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não está legalmente obrigada ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira por não reunir os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23.º, 25.º a 27.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02 de setembro).

Data,

Representante Legal,

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.